

ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

**Título I – DO ESTATUTO**

**Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

Art.1º. Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em Assembleia Geral realizada em 25 de outubro de 2018, resolvem, de comum acordo, substituir o Estatuto de 25 de fevereiro de 2000, registrado sob o número 00027726 em 31/3/2000, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, hoje denominado Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília e instituir o presente Estatuto, em conformidade com as leis vigentes do Brasil, especialmente a Lei 10.406/02 (Código Civil) e as condições seguintes.

**Título II – DA NATUREZA JURÍDICA**

**Capítulo I - Da Denominação, Fins, Sede e Duração**

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do TCU (Pro-TCU), pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, tem por finalidade assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica aos associados e seus dependentes, na forma deste Estatuto.

Art. 3º O Pro-TCU tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 4º A duração do Pro-TCU é indeterminada.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

---

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000109780 em 12/02/2019.

**Título III – DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I – Dos Requisitos para a Admissão**

Art. 5º Os associados do Pro-TCU e seus dependentes, assim definidos no Regulamento Geral, são denominados, respectivamente, beneficiários-titulares e beneficiários-dependentes.

Art. 6º Podem se associar ao Pro-TCU, como beneficiários-titulares, todas as pessoas que estejam de acordo com o presente Estatuto, com o Regulamento Geral e com as normas instituídas pela associação, e que, concomitantemente, preencham um dos seguintes requisitos:

- I – Seja servidor ativo ou inativo do Tribunal de Contas da União (TCU);
- II – Seja servidor nomeado para o cargo em comissão de que trata a Lei 9.165, de 19/12/1995;
- III – Seja funcionário do Pro-TCU;
- IV – Seja beneficiário de pensão civil ou alimentícia vinculado a servidor do TCU; ou
- V – Seja pensionista judicial vinculado a servidor do TCU.

§ 1º Os associados previstos nos incisos I e II deste artigo podem inscrever dependentes no Pro-TCU, observando-se as normas e requisitos instituídos no Regulamento Geral.

§ 2º Os associados previstos no inciso III, somente podem inscrever os dependentes previstos nos incisos I a IV do art. 7º.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102780 em 12/02/2019.

§ 3º Os demais associados não poderão inscrever dependentes.

Art. 7º Podem se associar ao Pro-TCU, como beneficiários-dependentes, todas as pessoas que estejam de acordo com o presente Estatuto, com o Regulamento Geral e com as normas instituídas pela associação, e que, concomitantemente, preencham um dos seguintes requisitos em relação ao beneficiário-titular:

- I – cônjuge;
- II – companheiro (a) que comprove união estável como entidade familiar;
- III – filho (a) ou enteado (a) de até 39 anos, solteiro (a) e sem economia própria;
- IV – filho (a) ou enteado (a), de qualquer idade, solteiro (a), inválido (a) ou interditado (a) por alienação mental;
- V - menor tutelado (a) ou sob guarda;
- VI – genitor (a), sem economia própria;
- VII – irmão (ã), de qualquer idade, solteiro (a), inválido (a) ou interditado (a) por alienação mental, que viva às expensas do beneficiário-titular;

§ 1º A documentação exigida para inscrição de beneficiários-titulares e beneficiários-dependentes está expressa no Regulamento Geral da Associação e não se trata de um rol taxativo, podendo ser solicitados outros documentos que venham a ser necessários para compor o regular pedido de inscrição.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

20 Of. da Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.  
UNIAO

§ 2º Entende-se por beneficiário-dependente sem economia própria aquele que não tenha rendimento próprio, de qualquer fonte, em valor superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 8º A inscrição de beneficiário-titular e de seus dependentes dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio de que constem:

I – dados pessoais;

II – declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto, no Regulamento Geral e nas normas complementares;

III – autorização para que taxas administrativas, mensalidades, coparticipações em despesas e demais débitos do titular e de seus dependentes sejam efetuados, mediante desconto em folha de pagamento ou em outro meio de pagamento que o Conselho Diretor, no uso de suas prerrogativas, venha a autorizar;

IV – outras informações necessárias relacionadas aos beneficiários-titulares e seus respectivos dependentes.

§ 1º A comprovação da condição de titularidade e dependência pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do beneficiário, inclusive mediante recadastramento.

§ 2º O beneficiário-titular é responsável por cientificar expressamente ao Pro-TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato ocorrido, acerca de qualquer alteração das informações prestadas anteriormente, que implique fato modificativo na sua própria inscrição ou de seus beneficiários-dependentes.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
em nº 000108780 em 12/02/2019.

§ 3º As informações prestadas sobre a condição de titularidade e sobre o preenchimento dos requisitos para inclusão de dependentes é de exclusiva responsabilidade do beneficiário-titular, não o eximindo das penalidades impostas por este Estatuto, pelo Regulamento Geral e pelas leis vigentes no país.

§ 4º O beneficiário só tem direito a usufruir dos benefícios do Pro-TCU após deferimento do respectivo pedido de inscrição e respeitados os prazos iniciais de atendimento.

§ 5º O beneficiário-titular é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes e pelo pagamento das despesas por eles incorridas.

### **Capítulo II – Da Demissão de Associado**

Art. 9º O beneficiário-titular poderá manifestar sua vontade de se demitir do Pro-TCU, apresentando seu pedido formalmente, devendo na ocasião regularizar qualquer pendência apresentada, devolver documentação sob sua responsabilidade e responder por eventual despesa decorrente do uso indevido de documentação, ficando desde então, a associação autorizada a realizar consignação de valores devidos diretamente em seu contracheque.

Art. 10. A demissão de beneficiário-titular ocasionará a demissão de todo o grupo de beneficiários-dependentes, enquanto a demissão de um ou mais beneficiários-dependentes atingirá, exclusivamente, aqueles que foram demitidos por seu titular.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

Art. 11. A responsabilidade de demissão, é única e exclusiva do beneficiário-titular, inclusive nas questões relacionadas aos débitos pendentes e à entrega de documentação, podendo o Pro-TCU, ao tomar conhecimento de fatos ensejadores de demissão, demitir o associado – titular ou dependente, conforme o caso - sem prejuízo das responsabilidades e deveres que lhes são devidos.

Art. 12. A ocorrência de fato que enseje a demissão de associado – titular ou dependente - acarreta para o beneficiário-titular a obrigação de:

- I – quitar débitos eventualmente existentes e futuros;
- II – devolver toda a documentação sob sua responsabilidade;
- III – responder por eventuais despesas decorrentes do uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

Art. 13. A inscrição de beneficiário-dependente que reúna condições para habilitação à pensão civil de beneficiário-titular falecido será mantida provisoriamente até deferimento definitivo da pensão, sendo aquele responsável pelos pagamentos devidos no período.

### **Capítulo III – Da Exclusão de Associado**

Art. 14. O associado será excluído do Pro-TCU em razão de infração aos dispositivos legais deste Estatuto Social ou do Regulamento Geral do Pro-TCU, mediante processo administrativo com respeito ao contraditório e ampla defesa.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103780 em 12/02/2019.

Art. 15. A ocorrência de fato que enseje a exclusão de associado acarretará para o beneficiário-titular a obrigação de:

- I – quitar débitos eventualmente existentes e futuros;
- II – devolver toda a documentação sob sua responsabilidade;
- III – responder por eventuais despesas decorrentes do uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

**Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados**

Art. 16. São direitos dos beneficiários-titulares adimplentes com o Pro-TCU:

- I – usufruir dos benefícios do Pro-TCU a que se vincule e mediante pagamento, quando for o caso;
- II – participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- III – concorrer a cargo eletivo do Pro-TCU;
- IV – examinar os demonstrativos contábeis e financeiros e os dados e documentos a eles pertinentes, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários por escrito ao conselho fiscal;
- V – exercer o direito ao contraditório e ampla defesa quando acusado de alguma falta ou transgressão de dever e obrigação social, observado o disposto neste Estatuto, no Regulamento Geral, nas normas complementares;
- VI – ser atendido com urbanidade.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

Parágrafo Único: O direito à assistência proporcionada pelo Pro-TCU cessa a partir da data de ocorrência de fato determinante da perda da condição de associado.

**Capítulo V – Dos Deveres dos Associados**

Art. 17. São deveres dos beneficiários do Pro-TCU:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, resoluções e deliberações do Pro-TCU, bem como observar e cumprir as leis vigentes, especialmente as relacionadas ao setor da saúde suplementar;
- II – cumprir pontualmente os compromissos contraídos com o Pro-TCU;
- III – zelar pelo patrimônio financeiro e moral do Pro-TCU;
- IV – manter conduta compatível com padrões éticos e morais;
- V – tratar com urbanidade os demais beneficiários e funcionários do Pro-TCU.

**Título IV – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO**

**Capítulo I – Do Patrimônio e Fontes de Recurso**

Art. 18. O patrimônio do Pro-TCU é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Art. 19. São fontes de recursos do Pro-TCU:

- I – a taxa administrativa dos beneficiários, mensal e per capita;
- II – rendimento de aplicações financeiras;



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000106780 em 12/02/2019.

- III – juros de mora, multa e restituições recolhidas por associados;
- IV – doações e transferências recebidas;
- V – outras receitas.

**Título V – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Capítulo I – Da Administração**

Art. 20. São órgãos da estrutura administrativa do PRO-TCU:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Pro-TCU será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral; e
- II – Conselho Diretor.

Art. 21. Somente participarão da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os beneficiários-titulares em dia com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Capítulo II – Da Assembleia Geral**

**Seção I – Das Definições**



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
nº 000108780 em 12/02/2019.

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Pro-TCU e tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, nos limites da lei e deste Estatuto, vinculando todos os associados às suas decisões, ainda que estes estejam ausentes ou sejam discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá ser: (Remissão ao art. 32º, §§1º e 2º do Estatuto)

I – ordinária (AGO), realizada uma vez por ano, até o último dia útil de março, para deliberar sobre as contas do Conselho Diretor relativas ao exercício anterior e para eleger os membros do Conselho Fiscal, podendo tratar das demais matérias de sua competência desde que previamente estabelecido no ato convocatório; ou

II – extraordinária (AGE), quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos beneficiários-titulares.

### **Seção II – Da Competência Privativa**

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – aprovar e alterar o estatuto;

II - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III – deliberar anualmente sobre as contas do Conselho Diretor;

IV – deliberar sobre fusão, alteração da natureza jurídica, extinção e liquidação do Pro-TCU;

V - deliberar sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente nos casos de fusão, incorporação e extinção;

VI – decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imóvel.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

§ 1º Caso o Conselho Diretor do Pro-TCU entenda ser necessária a discussão de outro assunto não constante do rol elencado no presente artigo, o assunto deverá constar na pauta de convocação para Assembleia Geral.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

§ 3º Os critérios de escolha dos administradores estão dispostos no art. 38 deste estatuto.

**Seção III – Do Prazo e Forma de Convocação**

Art. 25. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, devendo a convocação ser amplamente divulgada, especialmente no Boletim Informativo do Pro-TCU.

Art. 26. A Assembleia Geral deve ser instalada na cidade de Brasília, Distrito Federal, salvo motivo de força maior devidamente justificado no ato da convocação.

Art. 27. O edital de convocação deverá indicar:

- I – local;
- II – cidade;
- III – data;
- IV – hora; e



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

V – pauta de discussões do evento.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

Art. 28. Somente assunto constante da pauta prevista no ato convocatório publicado no Boletim Informativo do Pro-TCU poderá ser apreciado em Assembleia Geral.

Art. 29. Serão consideradas inválidas as deliberações proferidas pela Assembleia Geral que não estejam previstas no ato convocatório.

**Seção IV – Do Quórum para Instalação**

Art. 30. A Assembleia Geral é instalada com o quórum mínimo de:

I – 1/4 do total dos beneficiários-titulares, em primeira convocação;

II – qualquer número de beneficiários-titulares, 30 minutos após a primeira chamada, em segunda convocação.

§1º- Salvo quando exigir votação qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e nulos;

§2º Para o caso de deliberação de extinção do Pro-TCU, serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não se computando os votos em branco e nulos.

**Seção V – Da Direção e da Ordem dos Trabalhos na Assembleia**

**Geral**



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000103780 em 12/02/2019.

Art. 31. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe:

- I - ao Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, Vice-Presidente e, em sua ausência, qualquer membro do Conselho Diretor presente, respeitada a ordem prevista no art. 38 deste estatuto;
- II - ao Presidente do Conselho Fiscal e, em sua ausência, a outro membro do Conselho Fiscal, quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - instalação;
- II - leitura da pauta;
- III - discussão de matérias constantes da pauta;
- IV - apuração de propostas a serem submetidas à deliberação dos associados;
- V - fixação dos respectivos prazos de votação;
- VI - cômputo dos votos, declaração dos resultados e encerramento.

Art. 33. A Assembleia Geral permanece instalada formalmente durante o período de votação e dissolve-se após a declaração do resultado.

**Seção V - Dos votos, do prazo de votação e ata**

Art. 34. O prazo para votação de matéria submetida à deliberação dos associados é de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a instalação e proposta da Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000106780 em 12/02/2019.

Art. 35. O cômputo dos votos e a declaração do resultado da votação de matéria submetida à deliberação da Assembleia é feito após o prazo fixado no artigo anterior.

Art. 36. A votação de matéria submetida à deliberação dos associados deve ser nominal, podendo inclusive serem utilizados para esse fim, meios eletrônicos e postais.

Art. 37. A ata dos trabalhos da Assembleia Geral deverá conter as decisões tomadas e ser assinada por quem a dirigiu, de acordo com a previsão dos incisos I e II do artigo 31 deste estatuto, conforme o caso, e pelo secretário da mesa.

**Capítulo III – Do Conselho Diretor**

**Seção I – Da Composição**

Art. 38. O Conselho Diretor do Pro-TCU, observado o disposto no art. 21, é composto pelos seguintes membros:

I – Presidente – Secretário-Geral de Administração do TCU;

II – Diretor Conselheiro – Chefe de Gabinete do Ministro-Presidente do TCU;

III – Diretor Financeiro – Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TCU;

IV – Diretor Administrativo – Diretor da Diretoria de Saúde do TCU;

V – Diretor Classista - representante da AsapTCU - Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do TCU;



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

VI – Diretor Classista - representante da ASTCU - Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União;

VII – Diretor Classista - representante do Sindilegis - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII – Diretor Classista – representante da Auditor - União dos Auditores Federais de Controle Externo.

§ 1º Na hipótese de os titulares das vagas relacionadas nos incisos I ao IV do caput não pertencerem ao quadro de associados do Pro-TCU ou por impedimento, a titularidade recairá sobre o respectivo substituto eventual no TCU;

§ 2º Não atendidos os requisitos do parágrafo anterior, relativos aos incisos II ao IV do caput, o Presidente do Conselho Diretor indicará um novo membro dentre os associados, observada a área de lotação relacionado ao cargo;

§ 3º Caso o Secretário-Geral e seu substituto eventual não atendam às hipóteses do parágrafo primeiro, o Conselho Diretor indicará o Presidente dentre os associados.

§ 4º A Vice-presidência será exercida por um diretor classista, eleito em sistema de rodízio no sorteio realizado na primeira reunião do Conselho Diretor, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º A posse de membro da diretoria é dada em reunião do Conselho Diretor, mediante a apresentação de, conforme o caso:

I – cópia do ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União;

II – documento de indicação assinado pelo Presidente do Conselho Diretor, no caso de membro;

ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

III - documento de indicação assinado pela maioria dos membros do Conselho Diretor, no caso de Presidente;

IV – ofício assinado pelo Presidente da entidade de classe em que conste o nome do indicado para representá-la no Conselho Diretor do Pro-TCU.

§ 6º Os membros previstos nos incisos V à VIII do caput serão indicados formalmente pelos respectivos Presidentes das entidades de classe.

§ 7º As entidades classistas devem indicar seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação do Presidente do Conselho Diretor; em caso de omissão na indicação, o Presidente do Pro-TCU indicará o nome de um associado que faça parte da entidade classista omissa para compor o quadro como membro do Conselho.

Art. 39. O titular de vaga relacionada nos incisos I ao IV do art. 38, nos seus afastamentos ou impedimentos será substituído por seu substituto eventual no TCU ou outro associado formalmente indicado pelo titular da vaga.

**Seção II – Da substituição dos membros do Conselho Diretor**

Art. 40. Para a substituição dos titulares serão observadas as seguintes regras:

I – quanto à vaga prevista no inciso I do art. 37, assumirá o vice-presidente e, em sua ausência, aquele que o titular da vaga indicar;

II – quanto às vagas previstas nos incisos II a IV do art. 37, aqueles que os substituírem no âmbito do TCU, ou, em seu impedimento ou inexistência de substituto, aquele que o titular da vaga indicar; e



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
foi arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

III - quanto às vagas previstas nos incisos V a VIII do art. 37, aqueles que a respectiva entidade indicar formalmente.

**Seção III – Da reunião do Conselho Diretor e suas decisões**

Art. 41. O Conselho Diretor reúne-se quando convocado por seu presidente ou quando convocado pela maioria dos seus membros.

Art. 42. As deliberações do Conselho Diretor devem buscar o equilíbrio econômico-financeiro do Pro-TCU e a prevalência dos interesses de seus beneficiários, sendo adotadas, exclusivamente, com o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) membros.

Art. 43. As reuniões do Conselho Diretor devem ser registradas em ata e conter as deliberações adotadas e, posteriormente, ser publicadas no Boletim do Pro-TCU.

**Seção IV – Da competência do Conselho Diretor e atribuições dos seus membros**

Art. 44. Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer políticas e diretrizes do Pro-TCU, observados os princípios adotados neste estatuto;
- II – elaborar e autorizar a alteração do Regulamento Geral do Pro-TCU;



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

- III – dirigir e supervisionar o funcionamento do Pro-TCU;
- IV – convocar Assembleia Geral;
- V - submeter à deliberação da Assembleia Geral a prestação de contas do Pro-TCU referente ao exercício anterior;
- VI – aprovar a celebração de convênio, ajuste ou contrato, inclusive de prestação de serviços, no âmbito de sua competência, com vistas ao funcionamento do Pro-TCU;
- VII – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto do Pro-TCU;
- VIII – aprovar Orçamento Geral, bem como suas alterações;
- IX – decidir sobre a alteração das contribuições mensais, em virtude da variação dos custos do Pro-TCU;
- X – decidir sobre a exclusão de beneficiário-titular ou beneficiário-dependente;
- XI – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Pro-TCU; e
- XII – fixar o valor da taxa administrativa, considerando o equilíbrio econômico-financeiro da associação.

**Art. 45. Compete ao Presidente:**

- I – exercer a presidência e a coordenação geral do Pro-TCU na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- II – presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – representar o Pro-TCU, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - estabelecer e manter relações oficiais com o TCU, outros órgãos públicos, bem como associações e entidades privadas;
- V – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

recursos do Pro-TCU, juntamente com o Diretor Financeiro;

VI – ordenar despesas previstas no orçamento geral e respectivos pagamentos; e

VII – dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente;

II – exercer a função de ouvidoria junto aos associados do Pro-TCU;

III – apurar fraude, irregularidade ou ato lesivo aos interesses do Pro-TCU praticados pelos associados ou seus dependentes, recomendando ao Conselho Diretor a imputação de penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Geral;

IV – apurar denúncia de ato lesivo aos interesses do Pro-TCU praticado por entidades prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas do Pro-TCU;

V – zelar pela publicidade dos atos e deliberações do Conselho Diretor.

Art. 47. Compete ao Diretor Financeiro:

I – administrar os recursos financeiros do Pro-TCU;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Diretor proposta de orçamento geral do Pro-TCU e suas alterações;

III – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

IV- preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Diretor Administrativo;

V – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos do Pro-TCU juntamente com o Presidente;

VI – publicar os demonstrativos contábeis e financeiros;

ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000106780 em 12/02/2019.

VII – autorizar a aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro;

VIII – coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria; e

IX - exercer todas as atividades financeiras relacionadas ao funcionamento do Pro-TCU.

Art. 48. Compete ao Diretor Administrativo:

I – administrar bens móveis e imóveis do Pro-TCU;

II – indicar entidades e/ou profissionais liberais para credenciamento, convênio e contratação de serviços, especialmente na área de saúde e áreas correlacionadas à atividade do Pro-TCU, e participar na confecção dos respectivos instrumentos contratuais;

III – examinar e aprovar o pagamento das faturas;

IV – preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Diretor Financeiro;

V – fornecer informações solicitadas pelos demais membros do Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal;

VI – elaborar e submeter ao Conselho Diretor relatórios de gestão;

VII – fazer publicar o Boletim Informativo do Pro-TCU; e

VIII – exercer todas as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do Pro-TCU.

Art. 49. Compete aos Diretores Classistas:

I – sugerir entidades e/ou profissionais liberais para credenciamento, convênio e contratação; e

II – votar e emitir opinião sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho Diretor.



## **Título VI – DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

### **Capítulo I – Do Conselho Fiscal**

#### **Seção I – Da Composição e Mandato do Conselho Fiscal**

Art. 50. O Conselho Fiscal do Pro-TCU é composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos beneficiários-titulares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 51. Somente participarão do Conselho Fiscal beneficiários-titulares em dia com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas.

#### **Seção II – Da Eleição**

Art. 52. No primeiro dia útil do mês de março de cada ano ímpar, realizar-se-á eleição dos membros do Conselho Fiscal para a gestão do biênio que se inicia em 1º de abril daquele mesmo ano.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral, respeitadas as disposições estatutárias.

#### **Seção III – Da Competência do Conselho Fiscal**



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – emitir parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor;
- III – denunciar erro, fraude ou irregularidade e sugerir providências cabíveis ao Conselho Diretor;
- IV – informar à Assembleia Geral sobre a falta de exação do Conselho Diretor na proteção dos interesses do Pro-TCU;
- V – analisar e aprovar demonstrativos contábeis e financeiros periodicamente;
- VI – solicitar ao Conselho Diretor, quando necessário, esclarecimentos ou informações que venham a auxiliá-lo no exercício das atividades de sua competência;
- VII - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas anuais, quando o Conselho Diretor retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou quando ocorrer motivo grave ou urgente, incluindo na pauta de discussões matéria considerada necessária.

**Título V – DAS SANÇÕES**

Art. 55. São sanções aplicáveis aos associados:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – exclusão.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108780 em 12/02/2019.

§ 1º A aplicação da sanção cabe ao Conselho Diretor, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório nos termos do Regulamento Geral.

§ 2º O associado poderá apresentar recurso contra sanção aplicada, endereçada ao Conselho Diretor, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação ao servidor, sem efeito suspensivo.

§ 3º Após o decurso de um ano da aplicação da penalidade de exclusão, o beneficiário-titular pode requerer ao Pro-TCU a sua readmissão ou de seu dependente, sujeitando-se às eventuais carências que necessite cumprir.

**Título VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. Os associados do Pro-TCU não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações desta associação.

Art. 57. A responsabilidade do associado é limitada às contribuições mensais devidas até o mês de desligamento do Pro-TCU e os valores de coparticipação ainda não liquidados na forma da legislação vigente à época.

Art. 58. O Regulamento Geral é elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor do Pro-TCU e disciplina o funcionamento da associação.

Art. 59. O Pro-TCU atentar-se-á para o que preceitua as legislações da Agência Nacional de Saúde – ANS e demais normativos pertinentes.



ESTATUTO SOCIAL DO Pro-TCU  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 60. O exercício financeiro do Pro-TCU coincide com o ano civil.

Art. 61. Fica eleita a circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as controvérsias oriundas deste Estatuto.



Carlos Roberto Caixeta

Presidente



Jeane Christine da Silva Rosa Vianna de Oliveira

Advogada – OAB/DF: 41130

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000108780  
Anotado a margem do registro nº000004531  
livro e folha A059-224 em 12/02/2019.  
Selo Digital: TJDFT20180220239468ZFD0  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E OBRIGAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS  
José Jorge Quinto de Souza  
ESCRIVÃO AUTORIZADO  
DF